



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 08.804/17**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao Sr. Leucimar Barbosa Soares da Silva, Matrícula nº 14.084-8, Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época do ato, 12.388 dias de tempo de serviço, e idade de 53 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

*Cons. em exercício - Relator*

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

*Cons. em exercício - Relator*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.804/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Leucimar Barbosa Soares da Silva

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

Gestor Responsável: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 2.076/2017

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 08.804/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sra. Leucimar Barbosa Soares da Silva, Matrícula nº 14.084-8, Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de setembro de 2017.

Assinado 19 de Setembro de 2017 às 10:54



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Setembro de 2017 às 16:04



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 19 de Setembro de 2017 às 15:20



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO